ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 1.270

SANTARÉM, E. P.

Dispõe sôbre concessão de Bolsas de Estudo.

A Câmara Municipal de Santarém decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santarém autorizada a conceder bolsas de estudo em escolas agro-técnicos oficiais a seis / alunos pobres.

Artigo 2º - Sómente gosarão dos benefícios desta lei os alunos de bons antecedentes e bom aproveitamento, e cujos pais ou responsáveis residam Nêste Município.

Artigo 3º - A Bolsa de estudo consiste no seguinte:

a) transporte do bolsista desta Cidade ao local da escola e / vice-versa, anualmente, pela via ou vias mais baratas, a excessão da via área.

b) mensalidade de duzentos cruzeiros durante o periodo letivo, / inclusive o mês de férias de junho.

Artigo 4º - As despezas com a execução desta lei correrão, êste ano, por conta da verba "EDUCAÇÃO PÚBLICA - SUBVENÇÕES CONTRIBUIÇÕES E AUXILIOS - DESPESAS DIVERSAS - AUXILIO A ESTUDANTES RECONHECIDAMENTE PO BRES", do orçamento vigente e, no próximo ano, por dotação própria a ser incluida separadamente na Lei Orçamentária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de julho de 1957.

(Dr. Armando Lages Nadler)
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete.

(Maria Adalyl Dias da Fonseca)